



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.420, DE 30 DE JULHO DE 2026

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 06/08/2026)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, A DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo inciso I do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, pelo inciso I do art. 10 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, pelo inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

Art. 2º – A Política de Gestão de Riscos do Sisema estrutura-se em:

- I – princípios;
- II – objetivos;
- III – instâncias e responsabilidades;
- IV – procedimentos operacionais.



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º – A gestão de riscos do Sisema será orientada pelos princípios da eficiência administrativa e da tutela do interesse público, observando-se, ainda, o disposto no Programa de Integridade do órgão ou entidade ao qual se vincula como instrumento complementar de governança.

§ 1º – A gestão de riscos deverá contribuir para a identificação, correção e prevenção de desvios institucionais, bem como para o aperfeiçoamento contínuo dos processos organizacionais, com base no aprendizado institucional e na implementação de projetos piloto.

§ 2º – Os instrumentos e práticas de gestão de riscos serão implementados de forma progressiva e proporcional, considerando o estágio de maturidade, a capacidade operacional e as especificidades das unidades organizacionais, com foco nas atividades de maior relevância e impacto.

§ 3º – A gestão de riscos deverá:

- I – apoiar a tomada de decisão e o alcance dos objetivos institucionais;
- II – promover a melhoria contínua dos processos e controles internos;
- III – observar a relação custo-benefício das medidas adotadas;
- IV – assegurar transparência, objetividade e aderência aos padrões de integridade institucional;
- V – estimular a integração entre planejamento estratégico, integridade e gestão operacional;
- VI – priorizar o tratamento dos riscos mais relevantes e daqueles já materializados no âmbito do Sisema;
- VII – identificar oportunidades e ameaças;
- VIII – aperfeiçoar os mecanismos de governança e accountability;
- IX – promover a modernização e conferir maior eficácia aos controles internos das instituições do Sisema.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – A gestão de riscos terá por objetivo identificar, avaliar, tratar e monitorar, de forma prioritária, os riscos estratégicos associados às competências finalísticas de cada unidade do Sisema, contribuindo para a prevenção e correção de desvios institucionais.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º – São instâncias da Política de Gestão de Riscos do Sisema:

- I – os dirigentes máximos dos órgãos e entidades signatários desta resolução;
- II – o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles – CGIRC;
- III – as chefias das unidades administrativas;
- IV – a Controladoria Setorial e as Controladorias Seccionais.

Art. 6º – Compete aos dirigentes máximos aprovar a Política de Gestão de Riscos do Sisema e apoiar institucionalmente sua implementação.

Art. 7º – Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles – CGIRC:

- I – propor, coordenar e revisar a Política de Gestão de Riscos do Sisema;
- II – propor indicadores e mecanismos de acompanhamento;
- III – monitorar a evolução dos riscos e a efetividade das medidas de tratamento;
- IV – apoiar tecnicamente as unidades administrativas na implementação da política;
- V – consolidar e disseminar boas práticas, lições aprendidas e orientações decorrentes da implementação da Política de Gestão de Riscos.

Art. 8º – Compete às chefias das unidades administrativas:

- I – identificar, analisar, avaliar e revisar os riscos das ações e processos sob sua responsabilidade;
- II – elaborar e implementar os planos de ação para tratamento dos riscos;
- III – monitorar a evolução dos níveis de risco e a efetividade das medidas implementadas;
- IV – selecionar os processos e ações prioritárias para gerenciamento de riscos;
- V – indicar, quando necessário, servidor para apoio ao acompanhamento das ações e planos de mitigação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º – Compete à Controladoria Setorial e às Controladorias Seccionais:

- I – prestar avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e a efetividade da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- II – acompanhar, no âmbito de suas atividades de auditoria, a implementação das medidas e planos de ação;
- III – avaliar a efetividade dos controles internos implementados para mitigação dos riscos;
- IV – apoiar tecnicamente e por meio de capacitação o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão de riscos e integridade institucional.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 10 – Os procedimentos operacionais, fluxos e atribuições complementares relativos à Política de Gestão de Riscos do Sisema serão definidos em metodologia aprovada pelos dirigentes máximos, mediante proposta do CGIRC.

§ 1º – A metodologia de gestão de riscos deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – análise do ambiente interno e externo e definição dos objetivos institucionais;
- II – identificação e análise dos riscos;
- III – definição das medidas de tratamento dos riscos;
- IV – elaboração e implementação dos planos de ação;
- V – comunicação, monitoramento e revisão periódica dos riscos e das medidas adotadas.

§ 2º – A análise dos riscos deverá conter uma descrição detalhada de cada risco, com impactos e probabilidades.

§ 3º – As unidades administrativas deverão identificar, no mínimo, um risco prioritário por ciclo anual de gestão, sem prejuízo da inclusão de outros riscos considerados relevantes.

§ 4º – Para identificação do risco prioritário a que se refere o § 3º, as unidades administrativas deverão observar os seguintes critérios:

- I – relevância: impacto do evento no alcance dos objetivos estratégicos e finalísticos do Sisema;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – materialidade: volume financeiro ou representatividade orçamentária dos recursos envolvidos no processo;

III – criticidade: nível de complexidade jurídica, técnica ou operacional do objeto;

IV – maturidade: grau de estabilização e controle interno já existente sobre a atividade.

§ 5º – Para cada risco identificado deverá ser elaborado plano de ação contendo medidas de tratamento, responsáveis e prazos de execução.

§ 6º – Ao final de cada ciclo anual, as unidades administrativas deverão encaminhar ao CGIRC, via instrumento de coleta de informações, as informações decorrentes da implementação das medidas de tratamento dos riscos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os casos omissos serão dirimidos pelo CGIRC, conforme competências definidas nesta resolução conjunta.

Art. 12 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2026.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA,

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO,

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

ANA LUÍSA SILVA FALCÃO

Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas

MARCELO DA FONSECA

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas